



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº 002/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL POR MEIO DO PROJETO “CIDADE EMPREENDEDORA”, EM OITO EIXOS ESTRATÉGICOS PARA GESTÃO MUNICIPAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA



INTRODUÇÃO

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar, a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria especializada em Desenvolvimento territorial por meio do projeto “Cidade empreendedora”, em oito eixos estratégicos para a gestão municipal, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá/PA.

01 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

1.1 O Programa “Cidade Empreendedora” do Sebrae é uma iniciativa que em integra gestão pública e pequenos negócios em um ambiente de oportunidades para estimular a economia do município e assim oferecer um melhor desenvolvimento ao mesmo , sendo assim o SEBRAE tem um papel importante de atuar como parceiro estratégico dos gestores públicos na meta de aprimorar o ambiente de negocios de seus municípios, diante do exposto, observa-se que a Contratação faz-se necessária, tendo em vista o nível de importância elencados ao serviço, mediante a isso verificou-se a necessidade de profissionais especializados para a prestação de tais serviços no âmbito da administração pública, visto que os serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de Desenvolvimento Sócio Econômico em especial a melhoria do ambiente de negócios no município, uma vez que o Programa “Cidade empreendedora” Trata-se de um programa que tem por objetivo a transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento em eixos estratégicos, sendo está uma solução eficiente para municípios interessados em transformar a situação em que se encontram permitindo o aprimoramento do ambiente de negócios, diante disso os serviços prestados têm como principal objetivo propor baseados no programa citado acima, a melhoria do ambiente de negócios por meio da implantação de políticas de desenvolvimento nos eixos Gestão Municipal, Lideranças Locais, Desburocratização, Sala do Empreendedor, Compras Governamentais, Empreendedorismo na Escola, Inclusão Produtiva e Cooperativismo e Crédito, Possibilitando a população do município acesso a informações de empreendedorismo local, em Face do exposto observa-se a importância de tal contratação para o município de São Miguel do Guamá/PA

1.2 Dentre alguns benefícios da contratação, pode-se assim evidenciar alguns pontos a respeito da gestão municipal;

- a) Diagnóstico Ambiente legal
- b) Município em Números
- c) Levantamento de oportunidades



- d) Planejamento Estratégico para o Desenvolvimento Local
 - e) Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)
- Dentre Outros;

02 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Prefeitura municipal de São Miguel do Guamá/PA no que tange às exigências. Trata-se de serviço enquadrado no Art. 75, inciso XV da Lei 14.133/21, a ser contratado mediante dispensa licitação. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, nos termos do Art. 3º da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT)

“Art. 3º (CLT)- Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”

03 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

3.1 Informamos que após levantamentos realizados, observou-se a importância e definiu-se a necessidade dos serviços de consultoria especializada em desenvolvimento territorial por meio do projeto “Cidade Empreendedora” sendo elaborada uma planilha com a relação ao item já cometidos para processo licitatório no sentido de suprir as demandas preçúas da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá/PA, a relação do item e o quantitativo estão descritos no Termo de Referência distribuídos em 01 (Um) item:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL POR MEIO DO PROJETO “CIDADE	MÊS	12



EMPREENDEDORA” EM OITO EIXOS ESTRATÉGICOS PARA GESTÃO MUNICIPAL		
--	--	--

04 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

4.1 Mediante a necessidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA** em realizar a o serviço de consultoria especializada em desenvolvimento territorial por meio do projeto “Cidade empreendedora” em oito eixos estratégicos para gestão municipal, e com o objetivo de se observar a vantajosidade da contratação de tais serviços para o âmbito da Administração Pública, foi realizado levantamento junto a outros municípios que realizaram o mesmo serviço e obtiveram excelentes resultados, dentre esses municípios, estão: **MARITUBA/PA, CAMETÁ/PA, PARANAÍTA/MT**, todos os município citados realizaram a contratação do mesmo serviço mediante dispensa de Licitação, e obtiveram resultados excelentes em suas respectivas administrações.

05 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

5.1 A solução mais adequada para a contratação seria a aquisição dos itens por mediante fornecedores habilitados em Processo Licitatório por dispensa de Licitação, baseado no Art.75, XV, da Lei 14.133/21 , por se tratarem de itens de contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional. A solução que mais atende seria a de levantamento dos itens com valor de mercado e a realização de um processo Licitatório onde é dispensável a licitação, nos termos do artigos e incisos citados acima. Com isso, o processo licitatório obedecerá ao Art.75, Inciso XV, da lei 14.133/21 por intermédio de Dispensa de Licitação, sistema que se faz mais vantajoso, logo podendo viabilizar as contratações conforme as necessidades. Após realizada a Dispensa de Licitação, as contratadas deverão efetivar o serviços conforme o prazo a ser definido no termo de Referência e Documento de formalização de demanda, e emissão de nota de empenho, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo, além das unidades de medida de acordo com a listagem de itens adquiridos



06 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

6.1 devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

07 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Os resultados pretendidos com as Aquisições são:

- 7.1 Quanto à eficácia: atendimento de todas as demandas com a contratação da prestação de serviço para a prefeitura municipal de São miguel do Guamá/PA
- 7.2 Com a Contratação da consultoria especializada em desenvolvimento Territorial por meio do Projeto “Cidade Empreendedora”, visa-se atender ao princípio da economicidade, onde a meta é a obtenção da melhor relação custo benefício possível em recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, possibilitando assim que as contratações sejam realizadas de forma rápida, econômica e sustentável.
- 7.3 Melhoria no ambiente de negócios mediante a implantação de Políticas públicas de desenvolvimento nos eixos de Gestão Municipal, Lideranças Locais, Desburocratização, Sala do Empreendedor, Compras Governamentais, Empreendedorismo na Escola, Inclusão Produtiva e Cooperativismo e Crédito
- 7.4 Promover a Transformação territorial, buscando o desenvolvimento econômico de São Miguel do guamá/PA, com a implantação de políticas de desenvolvimento através de produtos, serviços e metodologia próprias do sistema Sebrae.

08 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

8.1 Em uma análise imediata a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA**, Juntamente com suas secretarias e fundos municipais, apoia e coopera e incentiva com todas as iniciativas para sustentabilidade, e os serviços que serão prestados não possuem potencialidade de risco ambiental.



09 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

9.1 Não é necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido. Assim destaca-se ainda que a Contratação de Pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na consultoria especializada em desenvolvimento territorial por meio do projeto “cidade empreendedora”, em oito eixos estratégicos para a gestão municipal, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, nos termos do artigo 3º da consolidação das leis trabalhistas (CLT).

10 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA AQUISIÇÃO

Fundamentação: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

10.1 Considerando a evidente importância e necessidade da contratação da prestação de serviços para fazer frente às demandas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA**, e considerando que há recursos orçamentários alocados para atender as despesas da presente aquisição, conclui-se pela **TOTAL VIABILIDADE** da aquisição pretendida.

11 – JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1 Após a realização do estudo como também das análises a respeito da vantagem da contratação, foi verificada a sua total **VIABILIDADE**, levando-se em conta as questões orçamentárias e de disponibilidade da empresa consolidada na prestação de serviços de consultoria especializada em desenvolvimento territorial por meio do projeto “cidade empreendedora” para a Administração Pública Municipal, visando a garantia do serviço a ser prestado.

São Miguel do Guamá/Pa, 18 de maio de 2023

RAIMUNDO TRINDADE SODRÉ LOPES
Responsável pela demanda



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá

